processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 295

CONTRATO N° 106/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a empresa HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti nº 455, sala 321, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e a sociedade empresária HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 01495, PAVMTO3 301 – Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.035-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 49.404.896/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael de Oliveira Grom, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 50.797/2022, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 23 de maio de 2025, às fls. 206, do processo nº SME-PRO-2025/19975, publicado no D.O. Rio nº 46 de 26 de maio de 2025, página 26, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos **Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 296

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implementação da ferramenta Herby para correção automática das provas da 5ª Olimpíada Carioca de Matemática - OCM 2025.

Item	Código SIGMA	Descrição	Unidade de consumo	Quantitativo	Valor unitário do bem	Custo estimado
1	226653.0029-94	Cessão de direito de uso de programa de correção de prova	Unidade	83.330 avaliações.	R$ 2,40	R$ 199.992,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/19975, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), correspondendo à despesa conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 297

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 298

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da_SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em dinheiro, no valor de R$ 3.999,84 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAFe, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio 300 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 6 (seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 301

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 302

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio 303 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 304

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio 305 Secretaria Municipal de Educação / SME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o

valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 306

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio 307 Secretaria Municipal de Educação / SME

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE SME.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 308

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio 309 Secretaria Municipal de Educação / SME

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.16001.12.368.0621.2987, Código de Despesa 3.3.90.39.17, tendo sido empenhada a importância de R$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001680.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 310

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA
RAFAEL DEOLIVEIRA GROM
Responsável Legal

TESTEMUNHA
ANA CAROLINA PEREIRA
GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/246.607-6

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/307.614-8

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 311

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 45

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA HERBY PARA CORREÇÃO AUTOMÁTICA DAS PROVAS DA 2ª FASE DA OLIMPÍADA CARIOCA DE MATEMÁTICA - OCM 2025

MAIO/2025



SMECAP202511169A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Versa sobre a implementação da ferramenta Herby realizada pela empresa Herby Vision Brasil – Tecnologia em Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 49.404.896/0001-63, associada na Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) sob o nº 4083/1 para correção automática das provas da 2ª fase da Olimpíada Carioca de Matemática - OCM 2025.

1.2. A ferramenta Herby representa uma solução inovadora e altamente eficiente, com a utilização de tecnologia de visão computacional e inteligência artificial que permite a correção das avaliações por meio de captura fotográfica dos cartões-resposta, fornecendo resultados imediatos e relatórios abrangentes e detalhados, enquadrado na classe 2266 na Classificação de materiais do Município do Rio de Janeiro.

1.3. A aplicação de recursos tecnológicos inovadores e a dinamização da correção dos gabaritos é essencial para garantir a confiabilidade dos resultados da OCM 2025. Sobretudo por permitir a auditoria e transparência dos resultados.

Item	Código SIGMA	Descrição	Unidade de consumo	Quantitativo (a)	Valor unitário do bem (b)	Custo estimado (c)=(a)*(b)
1	226653.0029-94	Cessão de direito de uso de programa de correção de prova	Unidade	83.330 avaliações	R$ 2,40	R$ 199.992,00

1.4. A ferramenta será utilizada, conforme cronograma disponibilizado neste documento e no Estudo Técnico Preliminar, ao longo de 6 (seis) meses, prevendo a implementação, formação online, correção das avaliações e disponibilização dos resultados na plataforma para estudantes, professores, gestores escolares e nível central da Secretaria Municipal de Educação.

1.5. O fornecimento do programa será realizado pela Herby Vision Brasil – Tecnologia em Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 49.404.896/0001-63, associada na Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) sob o nº 4083/1, que detém os direitos exclusivos do programa em todo território nacional, conforme documento no Anexo II.

1.6. Trata-se de bens especiais nos termos do art. 6.º, XIV da Lei Nº14.133/21, visto a incomparabilidade em julgamento, pelas características singulares do objeto, conforme será justificado neste documento.

1.7. A futura contratação em tema é imprescindível pela sua essencialidade e impacto direto na Olimpíada Carioca de Matemática 2025. A não contratação desses serviços poderia comprometer os resultados da OCM 2025.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/19975 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução oferecida pela empresa Herby Vision Brasil – Tecnologia em Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 49.404.896/0001-63, associada na Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) sob o nº 4083/1 com a ferramenta Herby para correção automática das provas da 2ª fase da Olimpíada Carioca de Matemática - OCM 2025, representa uma solução inovadora e altamente eficiente, com a utilização de tecnologia de visão computacional e inteligência artificial que permite a correção das avaliações por meio de captura fotográfica dos cartões de resposta, fornecendo resultados imediatos e relatórios abrangentes e detalhados, características essas que a destacam por suas habilidades singulares.

3.2. A seleção do prestador de serviço se dará pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

3.3. Versa acerca de contratação da prestação de serviço por escopo, cujas etapas se encontram definidas neste documento, com mão de obra de notória especialização e serviços de natureza intelectual.

3.4. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.5. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.6. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.7. Após receber o título de Capital Mundial do Livro em 2025 pela Unesco, o Rio de Janeiro tem avançado na busca de se consolidar como a Capital da Matemática.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

3.8. Historicamente, a aprendizagem da matemática tem sido um desafio para a educação, mas desde 2021, a Secretaria Municipal de Educação tem investido em tornar o ensino da matemática mais lúdico, estimulante e atrativo aos estudantes. Um dos grandes marcos dessa revolução educacional é a Olimpíada Carioca de Matemática -OCM, tendo como referência competições acadêmicas de matemática como a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP.

3.9. Por meio dela, buscamos estimular e promover a cultura da Matemática de forma recreativa, identificando jovens talentos, valorizando o ensino deste componente curricular e, consequentemente reforçando sua importância para a educação carioca. A OCM já mobilizou cerca de 1,5 milhão de alunos em 4 (quatro) edições, premiando estudantes com medalhas, laptops e smartphones. Além disso, os melhores colocados são contemplados com viagens para a Disney e a NASA, uma experiência única de incentivo ao aprendizado.

3.10. Esse investimento foi fundamental para que o município alcançasse, em 2023, o melhor IDEB de sua história. Tendo em vista a importância e todo o investimento na OCM, faz-se necessário que o processo operacional das provas ocorra de forma a garantir a rapidez e confiabilidade dos resultados apurados.

3.11. Em 2023, a SME contou com a parceria do Instituto Apontar (SME-PRO-2023/45327) que ofertou os serviços da Herby para correção das provas da 2ª fase da OCM 2023, com o processamento, análise e consolidação dos resultados de mais de 50.000 cartões de resposta.

3.12. Desta forma, a contratação de uma ferramenta que faça a correção automática dos cartões de respostas permitirá potencializar o processo de correção, para que esse aconteça com maior fidedignidade e agilidade, promovendo ainda mais eficiência de todo a correção e registros necessários.

3.13. A aplicação de recursos tecnológicos inovadores e a dinamização da correção dos gabaritos é essencial para garantir a confiabilidade dos resultados da Olimpíada. Sobretudo por permitir a auditoria e transparência dos resultados.

3.14. A Herby é uma ferramenta de correção digital, que permite através da tecnologia de Visão Computacional e Inteligência Artificial corrigir automaticamente avaliações ao tirar uma foto do cartão de respostas. Os resultados são disponibilizados em uma plataforma que permite monitorar em tempo real a digitalização dos cartões de respostas, o processamento dos dados e o resultado da avaliação.

3.15. A ferramenta Herby representa uma solução inovadora e altamente eficiente para a ser utilizada na correção da Olimpíada Carioca de Matemática. Sua singularidade reside em uma combinação de características tecnológicas e funcionais:

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

i. **Tecnologia Avançada e Funcionalidade Única**: O Herby utiliza tecnologia de Visão Computacional e Inteligência Artificial para realizar a correção automática de avaliações por meio da captura de fotos dos cartões de respostas. Esta abordagem inovadora elimina a necessidade de correções manuais, o que potencializa todo o processo de coleta e tratamento dos dados das avaliações. Ao tirar uma simples foto dos cartões de respostas, o Herby é capaz de processar os dados de forma rápida e precisa, fornecendo resultados imediatos.

ii. **Facilidade de Utilização e Implementação**: Uma das vantagens distintivas do Herby é sua operação como um serviço web, que dispensa a necessidade de download de aplicativos específicos. Isso simplifica significativamente o processo de implementação, uma vez que os usuários podem acessar a plataforma diretamente através de navegadores da web em seus dispositivos, como smartphones e tablets. Além disso, sua operação simplificada, sem a necessidade de login e senha, facilita ainda mais sua utilização, tornando-a acessível a um amplo público.

iii. **Rapidez na Obtenção de Resultados**: Um dos diferenciais mais notáveis do Herby é sua capacidade de fornecer resultados instantâneos após a realização das avaliações. Essa rapidez na disponibilização dos resultados é essencial para a confiabilidade e transparência nos resultados da Olimpíada.

iv. **Relatórios Específicos:** É crucial destacar que o Herby oferece uma gama abrangente de relatórios e análises voltados especificamente para avaliações de larga escala.

3.16. Utilizar inteligência artificial (IA) na extração de dados de imagem através de visão computacional oferece várias vantagens para o processo de geração de resultados da Olimpíada:

i. **Precisão e Confiabilidade:** A IA aplicada à visão computacional pode analisar imagens com precisão superior à humana, essencial para aplicações que requerem alta acuracidade, como na correção de exames e avaliações educacionais. Isso minimiza erros, garantindo que cada resposta seja avaliada de forma consistente e precisa, independentemente do volume de dados. Com capacidade de detectar e corrigir marcações sutis que poderiam passar despercebidos por scanners e revisores humanos, proporcionando um nível de confiabilidade elevado nas avaliações.

ii. **Velocidade e Eficiência:** Os algoritmos de visão computacional processam grandes volumes de dados rapidamente, permitindo obter resultados em tempo real. Isso é particularmente útil na análise dos resultados de exames e avaliações. A velocidade de processamento reduz o tempo de espera pelos resultados, garantindo a confiabilidade dos resultados de uma Olimpíada.

iii. **Automatização, Capacidade de Aprendizado e Melhoria Contínua**: Os sistemas de IA podem ser treinados e continuamente melhorados com novos dados. Utilizando

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

técnicas de aprendizado de máquina, a precisão e eficiência dos sistemas de visão computacional aumentam ao longo do tempo. Conforme mais dados são analisados, os algoritmos se ajustam e se otimizam, tornando-se mais eficazes e adaptáveis a novas situações e desafios.

iv. **Redução de Custos:** A automação de processos que antes exigiam intervenção manual intensiva com IA pode reduzir significativamente os custos operacionais e associados à logística, ao tempo necessário para processar e analisar resultados manualmente.

3.17. O investimento na correção das avaliações da OCM é uma estratégia alinhada às metas da SME/RJ de consolidar o Rio de Janeiro como referência nacional em educação matemática, contribuindo para uma transformação sistêmica e sustentável da rede municipal de ensino.

3.18. A ferramenta Herby disponibiliza uma tecnologia que permite a realização de diagnósticos escolares com resultados imediatos, simplificando o processo de avaliação, diminuindo custos e o tempo para acesso aos resultados, garantindo a confiabilidade e a transparência dos dados, essencial para concursos e olímpiadas estudantis que oferecem premiação aos estudantes, professores e escolas participantes.

3.19. A ferramenta opera na forma de um serviço web, e, portanto, não necessita de download de aplicativo, possibilitando seu funcionamento na grande maioria dos smartphones e tablets, desde que possuam conexão com a internet 3G e função câmera. Portanto, Herby facilita a aplicação de avaliações em larga escala, economizando esforço e recursos no trabalho de correção.

3.20. O processo de utilização da ferramenta pode ser dividido em 3 (três) etapas:

i. **Importação dos dados**: Os dados de matrícula dos estudantes serão fornecidos pela Coordenadoria de Avaliação para serem importados ou integrados com a Herby. Eles podem ser atualizados a qualquer momento na própria plataforma.

ii. **Criação das Avaliações**: As avaliações são criadas na plataforma e os cartões de respostas são automaticamente gerados e podem ser impressos. Nessa etapa é necessária a configuração dos itens e gabaritos para que os cartões de respostas possam ser digitalizados e os resultados processados.

iii. **Leitura dos cartões de resposta e geração automática dos resultados**: Após a realização da avaliação e preenchimento do cartão de respostas é realizado a captura da imagem, através do smartphone ou tablet, a ser realizada pelos professores e/ou gestores das Unidades Escolares e processamento dos resultados, de forma instantânea.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

3.21. A ferramenta da Herby possui características diferenciais que a tornam única e vantajosa para utilização para a concursos e olímpiadas estudantis, a saber:

i. Leitor de cartão de respostas sem necessidade de download aplicativo.

ii. Leitor de cartão de respostas sem necessidade de login e senha.

iii. Utilização de tecnologia de Inteligência Artificial aplicada à Visão Computacional.

iv. Resultados exibidos em tempo real.

v. Plataforma com layout customizável que permite atualização das matrículas dos alunos.

vi. Processo auditável e transparente, com acesso às fotos dos cartões de respostas na própria plataforma em tempo real.

3.22. Ademais a ferramenta não precisa fazer o download de um aplicativo de alguma loja e os cálculos da Inteligência Artificial são feitos na nuvem. Portanto, é possível utilizar a ferramenta Herby em dispositivos de diferentes fabricantes e de baixo custo.

3.23. A tecnologia de Inteligência Artificial aplicada à Visão Computacional é crucial para a confiabilidade dos resultados. A utilização de outras soluções onde a tecnologia de visão não utiliza Inteligência Artificial não gera resultados confiáveis e auditáveis, necessitando conferência manual após uma análise de desempenho, o que inviabiliza seu uso em larga escala.

3.24. A utilização da ferramenta é primordial para que sejam acessados os resultados da OCM 2025 em tempo real, o que gera impacto direto nas intervenções necessárias e na confiabilidade do processo.

3.25. A utilização de captura por meio de fotografia a ser realizada pelos professores e/ou gestores das Unidades Escolares, excluí a necessidade de utilização de scanners para leitura de cartões de resposta. A leitura dos cartões por scanners inviabilizaria a geração dos resultados em tempo real e a confiabilidade dos resultados da olimpíada.

3.26. A solução tem como meta realizar a leitura em tempo real de todos os cartões de resposta previstos para serem preenchidos na 2ª fase da Olimpíada Carioca de Matemática - OCM 2025, perfazendo um total de 83.300 (oitenta e três mil e trezentos) cartões de resposta de estudantes, garantindo a transparência e a confiabilidade dos resultados.

3.27. A solução apresentada já possui uma trajetória comprovada de sucesso em diversas avaliações de larga escala, incluindo experiências similares com a Administração Pública, o que assegura a confiança na capacidade de entrega de resultados positivos para a rede pública do Rio de Janeiro.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Para a futura contratação devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Detenção da exclusividade do programa Herby, conforme declaração apresentada pela contratada, constante do **Anexo II** deste Termo de Referência.

4.1.2. Oferecer a ferramenta digital Herby para correção das avaliações da 5ª Olimpíada Carioca de Matemática;

4.1.3. Disponibilizar plataforma online para acompanhamento e análise dos resultados em tempo real, em até 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento da base de dados;

4.1.4. Garantir que as ferramentas digitais disponibilizadas sejam compatíveis com os smartphones que possuem conexão mínima 3G e função câmera;

4.1.5. Organizar evento online para capacitação remota, assíncrona de no mínimo 1 (uma) hora, para gestores escolares e professores, com o objetivo de demonstrar a forma de disponibilização das informações na plataforma e tutorial de registro fotográfico dos cartões de resposta.

4.1.6. Fornecer relatórios sobre o desempenho dos alunos, com dados detalhados por turma e individualmente;

4.1.7. Manter um canal de suporte direto para gestores e professores, garantindo o acompanhamento eficiente da avaliação.

4.1.8. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados, por meio de suporte técnico, em qualquer fase ou etapa de sua execução.

4.1.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para fornecimento do objeto;

4.1.10. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

4.1.11. Entregar os resultados das avaliações atendendo aos requisitos de qualidade normalmente exigidos;

4.1.12. Fornecer os dados, elementos, explicações, formações online, esclarecimentos e comunicações que se fizerem necessárias ao desempenho das atividades da fiscalização e auditoria das avaliações;

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

4.1.13. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

4.1.15. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvos por motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita;

4.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.1.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.18. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou que venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto;

4.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

4.1.20. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-se a se abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais, conforme estabelecido na Lei.

4.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da futura contratação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos anteriores.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

4.2.2. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a capacidade de fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser adquirida em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos realizados no período de 01 (um) ano, conforme demonstrado no **Anexo III** do Estudo Técnico Preliminar que embasou este Termo de Referência.

4.2.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo órgão competente.

4.3. A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista prevista na Lei n. º 14.133/2021.

4.4. A contratada deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

4.5. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A seleção do prestador de serviço se dará por meio da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

5.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 6 (seis) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência será o mesmo que o prazo de execução.

5.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os bens e serviços deverão ser fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências deste Termo de Referência.

5.5. Cronograma de Implementação:

i. *Início das atividades:* A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme estipulado na proposta da

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

contratada.

ii. *Evento de lançamento:* Realização de encontro inicial para professores e gestores escolares, com apresentação dos objetivos do programa, metodologia e cronograma de atividades, previsto para ocorrer no segundo semestre de 2025.

iii. *Formação de professores e gestores:* Mínimo de 1 (uma) hora de formação remota online assíncrona para manuseio/utilização da plataforma e registro dos cartões de resposta por meio fotográfico.

iv. *Leitura dos cartões de resposta e registro dos resultados na Plataforma*: A leitura dos cartões de resposta está prevista para ocorrer na 2ª fase da OCM 2025 que será dividida em duas etapas, a primeira para os estudantes que concorreram nos níveis 1 e 2 (6º ao 9º ano) e a segunda para os estudantes dos níveis mirim 1 e 2 (2º ao 5º ano), ambas com previsão de serem realizadas nos meses de agosto e novembro de 2025, respectivamente.

v. *Reuniões de acompanhamento:* Reuniões entre a contratada e a gestão pedagógica da SME para avaliação dos resultados, análise de indicadores e elaboração de relatórios.

5.6. A contratada deverá apresentar relatórios consolidados, com informações quantitativas e qualitativas sobre os resultados das avaliações da 2ª fase da Olimpíada Carioca de Matemática - OCM 2025.

5.7. A contratada deverá garantir suporte contínuo aos professores, gestores das unidades escolares e equipe da SME por meio de canais de comunicação para dúvidas e esclarecimentos.

5.8. Obrigações da Contratante

5.8.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias sobre o público-alvo, sobre as Unidades Escolares participantes que permita a criação do banco de dados para a geração dos cartões de resposta.

5.8.2. Garantir o acompanhamento contínuo do programa por meio de reuniões com a contratada, analisando indicadores de desempenho e sugerindo ajustes necessários para a plena execução do projeto.

5.8.3. Articular junto às Unidades Escolares a adesão ao programa e garantir a participação ativa de professores e gestores em formações, reuniões de acompanhamento e eventos relacionados.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

5.8.4. Avaliar e aprovar os relatórios consolidados apresentados pela contratada, assegurando a coerência dos resultados apresentados com as metas estabelecidas no contrato e no Plano de Sucesso.

5.8.5. Conferir, atestar e avaliar a entrega dos serviços.

5.8.6. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.8.7. Notificar quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento da solução.

5.8.8. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

5.8.9. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do estabelecido neste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.8.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à CONTRATADA, caso necessário, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.9. Obrigações da Contratada

5.9.1. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto aos prazos.

5.9.2. Respeitar rigorosamente o cronograma pactuado, desde o início das atividades até a entrega dos relatórios finais, garantindo a execução integral dentro do prazo contratual.

5.9.3. Fornecer todos os recursos necessários para a execução da solução, de acordo com o cronograma aprovado.

5.9.4. Ministrar formações presenciais e remotas para professores e gestores, totalizando pelo menos **1 (uma) hora de capacitação**, além de garantir suporte contínuo aos docentes por meio de feedbacks individualizados e atendimentos técnicos.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

5.9.5. Apresentar relatórios com indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, contemplando os resultados da 2ª fase da Olimpíada Carioca de Matemática - OCM 2025.

5.9.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.9.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de fornecimento do objeto da futura contratação.

5.9.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexiste, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

5.9.9. Executar o objeto deste Termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME.

5.9.10. Arcar com todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste Termo.

5.9.11. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.9.12. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste Termo de Referência, e do ETP pelo qual ele foi elaborado, eximindo a SME/RJ das consequências de qualquer utilização indevida.

5.9.13. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com: o art. 225 da Constituição Federal/88, a Lei n° 12.305/2010, o Decreto Rio nº 27.715/2007.

5.9.14. Observar os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização à E/SUBE/CAV. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes,

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios contendo indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Esses indicadores devem ser apresentados de forma clara e objetiva, permitindo a avaliação da eficácia do programa e sua adesão às metas pactuadas.

6.3. Serão realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para análise do andamento das atividades, alinhamento de ajustes necessários e resolução de possíveis pendências.

6.4. A plataforma personalizada deverá ser submetida à validação da E/SUBE/CAV, que poderá realizar testes a fim de garantir que as especificações técnicas e pedagógicas sejam rigorosamente atendidas.

6.5. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação aberto e dinâmico com a E/SUBE/CAV para esclarecer dúvidas, responder a questionamentos e reportar eventuais problemas ou ajustes necessários durante a execução do contrato.

6.6. Quaisquer não conformidades identificadas durante a execução do contrato deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, para apresentar um plano de ação e corrigir as pendências, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

6.7. O cumprimento do cronograma pactuado será monitorado pela E/SUBE/CAV, incluindo entregas de materiais, realização de formações e apresentação de relatórios. Quaisquer desvios deverão ser previamente justificados pela CONTRATADA e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE poderá colher feedback de professores e gestores sobre os serviços fornecidos pela CONTRATADA. Os resultados desse feedback serão discutidos nas reuniões de acompanhamento e poderão subsidiar a adoção de melhorias.

6.9. A Fiscalização da disponibilização do serviço caberá a comissão designada por ato da SME/RJ. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

6.11. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho da contratação. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.12. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55.822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à contratata após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da atestação do documento de cobrança.

7.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.4. A SME somente se obrigará a pagar pelos quantitativos efetivamente executados, ou seja, pelo número de correções realizadas.

7.5. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação –SME.

7.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.8. O pagamento será efetuado à pretensa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

7.9. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.9.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.10. A CONTRATADA será responsável por todas as eventuais despesas e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do programa.

7.11. Cronograma de desembolso:

RIO PREFEITURA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
PARCELA	**PERCENTUAL DA QUOTA**	**MEDIÇÃO**	**VALOR**
1	50%	AGOSTO/2025*	R$ 99.996,00
2	50%	NOVEMBRO/2025*	R$ 99.996,00
Art. 94. Da LEI 14.133/2021- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e vigorará por 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.			

*Mediante atestação dos serviços efetivamente prestados.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta este Termo de Referência, verificou-se que a futura contratação é viável apenas junto ao fornecedor detentor da exclusividade da solução Herby de correção automática de avaliações, conforme declaração de exclusividade anexada.

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Instituições Financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202511169A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

8.2. Trata-se de um objeto de natureza singular, caracterizado por metodologia exclusiva, desenvolvida com base em evidências científicas e validada nacionalmente. A escolha do fornecedor decorre de atuação intelectual, cujo julgamento não pode ser realizado de forma objetiva por meio de critérios como preço e/ou técnica, devido à ausência de parâmetros comparativos no mercado.

8.3. O programa em questão não possui similares ou concorrentes diretos, dado o conjunto de soluções integradas que oferece, abrangendo: Tecnologia Avançada e Funcionalidade Única; Facilidade de Utilização e Implementação; Rapidez na Obtenção de Resultados e Relatórios Específicos.

8.4. Ressalta-se que o programa utiliza inteligência artificial (IA) na extração de dados de imagem através de visão computacional oferece várias vantagens para o processo de geração de resultados da Olimpíada, como: Precisão e Confiabilidade; Velocidade e Eficiência; Automatização, Capacidade de Aprendizado e Melhoria Contínua e Redução de Custos.

8.5. A fundamentação jurídica para a contratação está amparada no Art. 74, inciso III, "b", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos de natureza singular, cujas condições sejam inviáveis de competição. Adicionalmente, atende às disposições do Decreto Rio nº 50.797/2022.

8.6. O fornecedor demonstrou a exclusividade do programa por meio da apresentação da Declaração de Exclusividade, validada no Anexo I deste Termo, e comprovada pela inviabilidade de competição com outros programas no mercado que aparentem metodologia ou recursos similares.

8.7. Cabe destacar que as metas quantitativas e qualitativas propostas pelo programa asseguram resultados que não são replicáveis por outros fornecedores, reforçando a impossibilidade de comparação direta com soluções aparentemente semelhantes.

8.8. A seleção do fornecedor será formalizada pela Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, e o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

8.9. O monitoramento contínuo das metas e indicadores pactuados garantirá a comprovação da eficiência do programa e o pleno atendimento às necessidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço, constante em Anexo neste Termo de Referência, o valor da futura contratação será de **R$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais)**.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.368.0621.2987	3.3.90.39.17	26	262

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase anterior da aquisição e a declaração de adequação orçamentária constará em despacho do setor de competência no processo administrativo constituído para os fins da formalização da aquisição.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros;

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

iii. após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco)

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da contratação.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto neste TR, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

11.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.1. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a contratação, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.18. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão da contratação.

11.19. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços de aquisição.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 332

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 66

de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CAV, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.6. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A futura contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados,

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.4. Destaca-se que o objeto desta futura contratação atende ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista se tratar de aquisição de serviço de Tecnologia da Informação.

13.5. A contratação da empresa Herby Vision Brasil – Tecnologia em Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 49.404.896/0001-63, será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.6. A empresa Herby Vision Brasil – Tecnologia em Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 49.404.896/0001-63, bem como os profissionais que irão executar o objeto apresentarão declaração de que estão cientes das condições de execução, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO, deste Termo de Referência.

13.7. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, também, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.8. A entidade CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais.

13.9. Atesta-se que para esta futura aquisição não cabe submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.4º, Inciso VII, do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

13.10. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Rita Simone Pereira Ramos
Coordenador I - E/SUBE/CAV
Matrícula: 11/341.019-8

Ana Paula Massonetto Schneider de Mello
Subsecretária - E/SUBIPE
Matrícula: 11/351.212-6

SMECAP202511169A

SMECAP202514151A

Autenticado com senha por MARIA GISELE DE LIMA FERREIRA - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL / 10780 - 12/05/2025 às 14:36:22.
Documento Nº: 10287151-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10287151-1191

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 335

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr: 70/323140-4

HERBY VISION BRASIL - TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA
RAFAEL DEOLIVEIRA GROM
Responsável Legal

SMECAP202514151A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:12, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 04/06/2025 às 16:21:22 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/06/2025 às 16:35:05.
Documento Nº: 10634191-1191 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10634191-1191

SIGA